



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 033/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 033/2021, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantia da União e dá outras providências.

O referido recurso, na ordem de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), será destinado para investimento em aparelhamento da usina de asfalto, através de compra de equipamentos essenciais, e para fins de investimento em reformas destinadas à prédio da Secretaria de Saúde do Município de Guaíba.

É imperioso mencionar que o Programa visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazo, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios, resgatando a retomada do crescimento econômico com geração de emprego e renda à população guaibense.

Com a adesão ao FINISA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura referente à aquisição de maquinário para pavimentação de vias públicas municipais, com a consequente infraestrutura para redução de áreas alagadiças, e a construção e reforma de prédio da Secretaria de Saúde, é o que é pretendido com os recursos do programa.

Assim, o objetivo final do numerário será o aumento da qualidade de vida dos munícipes, através da melhora da malha viária bem como a evolução da qualidade da estrutura dos equipamentos da saúde municipal.

Por fim, importante mencionar que, no que se refere a aplicação de recurso na malha viária, o investimento terá vida útil muito maior que o próprio período de

PLE 033/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015157 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CC11D045369362368A9BC285F5776AC





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

pagamento da operação, além de sua extensão, considerando que será aplicado o recurso na aquisição de equipamentos que visam o longo prazo de operações, não limitado somente a aquisição da matéria-prima para específico serviço.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 033/2021, garantindo-se a consecução dos resultados pretendidos, bem como a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 26 de julho de 2021.  
MARCELO SOARES  
REINALDO:8992357001  
0

Assinado de forma digital por  
MARCELO SOARES  
REINALDO:89923570010  
Dados: 2021.07.27 16:44:43 -03'00'

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 033/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015157 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CC11D045369362368A9BC285F5776AC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 26 DE JULHO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantia da União e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em reforma e construção de prédio da Secretaria Municipal de Saúde e compra de equipamentos complementares para aparelhamento e estruturação de usina de asfalto, com o objetivo final de pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Art. 2º.** Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos

PLE 033/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015157 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CC11D045369362368A9BC285F5776AC





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de julho de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

MARCELO  
SOARES  
REINALDO:899  
23570010

Assinado de forma digital  
por MARCELO SOARES  
REINALDO:89923570010  
Dados: 2021.07.27  
16:46:08 -03'00'

PLE 033/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015157 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CC11D045369362368A9BC285F5776AC

